



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CONTRATO N° 011/2017

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARME 24H.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS** - MG, situado na Praça dos Bandeirantes, 20 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real n°288, Centro, Município de Alfredo Vasconcelos adiante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEGUDU - OLHO VIVO SECURITY LTDA - ME**, CNPJ: 22.227.793/0001-19, I.E.002540123-00-52, com sede à Rua Olegário Maciel, N°470 - Centro - Barbacena/MG, neste ato representada pelo Sr. **ADILSOMAR GOMES**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob o n° 507.525.106-49, Carteira de Identidade n° MG-4.173.193, residente e domiciliado(a) na Rua José Ede, N° 130, Apto 401, Bairro Centro - Barbacena/MG, CEP 36.200-018, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Dispensa n°. 006/2017 têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

**1.1** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de plantão de 24(vinte e quatro) horas de monitoramento através de alarme contra furtos e roubos, avaliando o disparo do alarme ou qualquer outro tipo de evento que nos caracterize alarme recebido pelo nosso sistema, a fim de qualificá-lo como falso, provável invasão, assalto, coação, falta de energia, botão pânico e outros. O serviço aqui indicado será prestado na Igreja Nossa Senhora do Rosário por ter a Imagem de Nossa Senhora do Rosário tombada pelo Patrimônio Histórico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prestação dos Serviços

**2.1** - Em caso de disparo a **CONTRATADA** fará contato imediato com o **CONTRATANTE** para um parecer sobre o evento que nos chega. Na sequência o monitor pronunciará a palavra chave (Santa Rita), na sequência o usuário terá que confirmar a contra senha (manual do usuário), palavra secreta que confirma que está tudo bem, o não fornecimento e/ou fornecimento errado da contra senha obriga a **CONTRATADA** a acionar a Polícia Militar para averiguação do evento, a fim de que a mesma assuma o comando da operação que a ela compete, tomando as providências cabíveis.

**2.2** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por perdas, danos decorrentes de uso inadequado ou por terceiros dos equipamentos, bem como explosões, descarga elétrica, inundações, greves, guerras ou quaisquer

outras causas fora de seu controle, além de outros eventos que possam ser caracterizados como casos fortuitos ou de força maior.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Pagamento

3.1 - O preço total deste contrato é de R\$ 1.848,00 (mil oitocentos e quarenta e oito reais). A 1ª parcela no valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) será paga na assinatura do contrato e as demais no dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	00320	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
Sub-Unidade:	02.06.06	FUNDO MUN. PROTEÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL
Funcional Programática:	13.391.0213.2103	Manutenção Despesas FUMPAC
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e Penalidades

6.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, das previstas no edital e nas demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 3 (três) dias, com conseqüente rescisão do contrato a critério do **CONTRATANTE**;
- d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder Público Municipal.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

6.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência do **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Submissão à Lei**

7.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Supremacia da Administração Pública**

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

## **CLÁUSULA NONA - Da Publicidade do Contrato**

9.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Integração aos Documentos da Licitação**

10.1 - O presente contrato integra o Processo de Dispensa nº 006/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações**

11.1 - O **CONTRATANTE** se obriga:

11.1.1 - a pagar conforme este contrato;

11.1.2 - a publicar o extrato deste contrato;

11.1.3 - a garantir à **CONTRATADA** o acesso ao local da prestação dos serviços.

11.2 - A **Contratada** se obriga:

11.2.1 - a prestar os serviços conforme solicitação do **CONTRATANTE**;

11.2.2 - a prestar os serviços através de profissionais legalmente habilitados para a atividade **CONTRATADA**;



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

**11.2.3** - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente pela qualidade técnica de seus prepostos, empregados ou outrem que por sua ordem prestem o serviço;

**11.2.4** - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando desde já **O CONTRATANTE**;

**11.2.5** - a prestar os serviços dentro de todas as especificações técnicas e legais, atendendo a todas as normas aplicáveis ao caso e para tanto **DECLARANDO QUE CONHECE TODA A NORMATIZAÇÃO APLICÁVEL À PRESENTE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da interrupção dos serviços**

**12.1** - Em caso de interrupção nos serviços, por qualquer motivo, **A CONTRATADA** se obriga a comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

**12.2** - **A CONTRATADA**, em caso de interrupção nos serviços diligenciará de forma a garantir a proteção dos bens a serem protegidos pelo serviço aqui contratado, estando a **CONTRATADA** ciente de que o bem protegido é tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico.

**12.3** - Em caso de interrupção dos serviços por período superior a dez horas a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** nota fiscal com valor deduzido proporcionalmente ao tempo de interrupção dos serviços sem prejuízo de todas as sanções previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da rescisão contratual**

**13.1** - O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou pelo **CONTRATANTE** mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias ou pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 13 de janeiro 2017.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

JOSÉ VICENTE BARBOSA

***Prefeito Municipal***

LEGUDU - OLHO VIVO SECURITY LTDA - ME

***CONTRATADA***

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF